



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PROCESSO Nº 119/2022

EDITAL Nº 102/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

ABERTURA: Dia 03 de novembro de 2022

HORA: 14:00 horas

TIPO: Menor Preço

LUCAS MICHELON, Prefeito de Pinhal Grande/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022, do tipo MENOR PREÇO. A sessão pública será realizada no **dia 03 de novembro de 2022 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, sito à Av. Integração, 2691. Será conduzido pelo Pregoeiro Municipal, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2003, Decreto Municipal nº 2.129/2020, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR TOTAL (REFERÊNCIA)
01	01	Unid	CONJUNTO DE BRITAGEM FIXO, COM BRITADOR, REBRITADOR E PENEIRA CLASSIFICATÓRIA PARA 3 (TRÊS) PRODUTOS FINAIS. <i>Cada equipamento deve conter as características mínimas descritas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.</i>		R\$ 1.758.250,00

Observação: A empresa vencedora fica responsável pela elaboração e execução de projeto de construção civil (base onde será instalado o britador), com disponibilização de mão de obra, materiais e demais encargos decorrentes da obra.

1.1. No valor das propostas deverá estar incluída a entrega técnica, mão de obra, materiais para base de instalação, instalação do britador, treinamento de operação e manutenção dos equipamentos, frete, carga, descarga, correndo à conta da licitante vencedora todos os custos daí decorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste edital e anexos.

1.2. Das Revisões:

- As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do fabricante do equipamento;
- Durante a garantia do conjunto de britagem fixo, a empresa fornecedora deverá arcar com todos os custos alusivos às revisões, incluindo mão de obra, deslocamentos, filtros, óleos lubrificantes e seu houver necessidade a retirada e devolução do equipamento no local da instalação e eventuais tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- c) Durante o prazo de garantia do equipamento, caso as revisões necessitem ser realizadas fora da Sede do Município, a licitante deverá providenciar, as suas expensas, a retirada da máquina e sua devolução no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da notificação do fiscal do contrato, sem qualquer ônus para o Município.
- d) O licitante será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo.

1.3. Da Garantia:

- a) A garantia deverá ser prestada por agente credenciado do licitante;
- b) Durante toda vigência da garantia a licitante deverá manter assistência técnica própria ou autorizada disponível para as chamadas em 48 horas úteis com mecânicos treinados. Caso a assistência técnica for terceirizada, deverá ser apresentado documento assinado pelo fabricante e pela terceirizada comprometendo-se a prestar a assistência técnica;
- c) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento não poderá ser inferior a 01(um) ano, contados da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem limite de horas de uso e deve incluir todas as revisões indicadas pelo manual do fabricante, sem qualquer ônus por parte do Município.
- d) Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da administração até a sua devolução para a mesma, serão suportadas pela CONTRATADA.
- e) Em caso de defeitos, a garantia deverá ser prestada num prazo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de cinco (5) dias da notificação. Estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
LICITANTE:
Endereço Completo:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
LICITANTE:
Endereço Completo:



3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma reconhecida, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória em qualquer caso a apresentação de documento de identidade.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa.

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não cumprida a falta ou sanada a correção.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a “Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)”, e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes, nem apresentação de novos documentos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço líquido, indicado em moeda nacional, com máximo duas casas depois da vírgula. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transportes ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

c) A proposta deverá, obrigatoriamente, descrever por completo o produto ofertado, indicando a marca e o modelo, referências e demais dados técnicos, sob pena de desclassificação do item, podendo ser incluído prospecto do veículo ofertado afim de identificar as características do bem ofertado.

A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2003.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será efetuado por item, pelo preço unitário.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário.

6.14. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de aditamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, as licitantes presentes, neste mesmo ato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.
- d) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social.
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- g) Certificado de regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2003, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.
- j) Declaração indicando a assistência técnica durante a garantia do bem, própria ou autorizada, num raio não superior a 300 Km. Se a assistência for terceirizada apresentar documento assinado entre as partes, contendo a assinatura da fabricante e assinatura da terceirizada;
- k) Atestado de visita técnica assinado por responsável designado pela Prefeitura, até 3 (três) dias antes da abertura do certame;
- l) Deverá ser apresentado projeto de execução da parte de alvenaria para instalação do equipamento, com ART, pois a licitante será responsável pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

execução da obra, instalação do equipamento e instalação elétrica para o perfeito funcionamento do bem;

m) Apresentar vínculo entre a empresa licitante e engenheiro eletricista, engenheiro civil e engenheiro mecânico;

n) Apresentar projeto elétrico, com ART;

o) Apresentar croqui dos equipamentos montados, bem como projeto dos equipamentos de britagem, com ART;

p) Apresentar prospecto/folder do conjunto de britagem fixo.

7.1.1. Os documentos apresentados na fase de “credenciamento”, solicitados neste item, serão dispensados de apresentação neste envelope, sendo considerados como já apresentados.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilizar o envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões do recurso apresentada, bem como o registro de todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento do equipamento será efetuado nas condições deste edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS.

10.2. Verificada a não conformidade de algum produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.3. A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o objeto entregue.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1. As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 47642

06.01.26.782.0009.1007– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.90.52.0.0.0.0.0 – Equipamentos e Material Permanente.

1051 – Recursos Operações de Crédito – BANRISUL



11.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega do bem licitado.

11.2.2. A nota de empenho, com contrato assinado é a formalização da transação comercial.

11.2.2. A nota fiscal deverá conter: a indicação do número do Processo e do Pregão para posterior liberação do pagamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,1 (zero vírgula um) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 3 % (três por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. O não cumprimento de obrigações acessórias, sujeitará o fornecedor à multa de 3 % (três por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2003, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal Grande/RS, Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, ou pelo telefone 55-3278-1135, ou e-mail: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

13.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

13.4. Para dar agilidade aos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por funcionário público municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. São anexos deste Edital:

13.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.9.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

13.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos De Habilitação;

13.9.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.

13.9.6 ANEXO V – Minuta do contrato.

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande/RS, 18 de outubro de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

Este Edital foi **examinado e aprovado**
atendendo a legislação pertinente, não
sendo peça de análise desta Assessoria
os dados técnicos do objeto licitado.
Em, ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto licitado deve seguir as descrições mínimas, conforme elencadas abaixo bem como as demais exigências contidas neste Edital.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR TORAL (REFERÊNCIA)
01	01	Unid	CONJUNTO DE BRITAGEM FIXO, COM BRITADOR, REBRITADOR E PENEIRA CLASSIFICATÓRIA PARA 3 (TRÊS) PRODUTOS FINAIS. <i>Cada equipamento deve conter as seguintes características mínimas (descritas abaixo).</i>		R\$

- **MESA ALIMENTADORA:** comprimento mínimo de 2000MM, largura mínima de 600MM, em viga “U” de no mínimo 100x41MM, espessura de no mínimo 6MM, reforçado por mão francesa, apoiada em molas, montada sobre um chassi de viga “U”, de no mínimo 100x41MM e no mínimo 6MM, apoiado em molas helicoidais sendo, no mínimo, 4 molas, fixado em lastro de madeira, com espessura da chapa da tulha de no mínimo 4,75mm, acionamento via carda, motor elétrico de no mínimo 7,5 CV, proteção de correia e contrapeso.
- **BRITADOR:** de mandíbula, com abertura de boca de no mínimo 620MMx400MM, com carcaça e queixo em aço SAE 1020 soldado, nervurado e travado, mancais fundidos em aço SAE 1020 bipartidos, tendo a parte inferior soldada na carcaça e a parte superior fixada a parte inferior através de quatro parafusos, largura do mancal de no mínimo 150MM, com parede de no mínimo 50MM com diâmetro externo de no mínimo 395MM, tubo do queixo com diâmetro externo de no mínimo 370MM, diâmetro interno de no mínimo 285MM com comprimento de no mínimo 560MM, parede do queixo no acento do rolamento com no mínimo 45MM de espessura, com comprimento externo do queixo entre os rolamentos de no mínimo 340MM, volantes em aço fundido raiado fechado com diâmetro de no mínimo 950MM e largura de no mínimo 185MM, sistema de lubrificação dos rolamentos por graxa, regulagem na abertura da saída do material britado através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na



vertical, motor elétrico de no mínimo 40 CV, trifásico, com passarelas, guarda corpo, passarelas com guarda corpo, proteções nos volantes e correias, com mandíbula fixa em aço fundido com no mínimo 12% de manganês, com comprimento mínimo de 840mm e largura mínima de 670mm peso mínimo de 270Kg com no mínimo 9 dentes, com mandíbula móvel em aço fundido com no mínimo 12% de manganês com largura de no mínimo 600mm e comprimento de 930mm com peso mínimo de 230Kg com no mínimo 10 dentes, encosto da mandíbula móvel fixada com solda ao queixo em toda sua extremidade, cunhas laterais sendo duas cunhas superiores e duas inferiores ambas com no mínimo 30mm de espessura cada e em aço fundido, cunha superior com largura mínima de 495mm na parte mais larga e no mínimo 345mm na parte mais estreita da peça, cunha inferior com largura mínima de 344mm na parte mais larga e 174mm na parte mais estreita da peça.

- **REBRITADOR:** com boca de alimentação de no mínimo 900x300MM com carcaça e queixo em aço SAE 1020 soldado, nervurado e travado, com mancais fundidos em aço SAE 1020 soldado na carcaça, tubo do queixo com diâmetro externo de no mínimo 430MM, diâmetro interno de no mínimo 335MM com comprimento de no mínimo 860MM, parede do queixo no acento do rolamento com no mínimo 45MM de espessura, com comprimento externo do queixo entre os rolamentos de no mínimo 570MM, volantes em aço fundido maciço com diâmetro de no mínimo 950MM e largura de no mínimo 185MM Sistema de lubrificação com graxa, regulagem da abertura da saída do material britado através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na vertical, com motor de no mínimo 40cv, com passarelas com guarda corpo, proteções nos volantes e correias, com mandíbula fixa em aço fundido com no mínimo 12% de manganês com comprimento mínimo de 575mm e largura mínima de 950mm, com peso mínimo de 230Kg com no mínimo 31 dentes, com mandíbula móvel em aço fundido com no mínimo 12% de manganês com largura de no mínimo 890mm e comprimento de 700mm, peso mínimo de 240Kg e com no mínimo 30 dentes, encosto da mandíbula móvel fixada com solda ao queixo em toda sua extremidade, cunhas laterais em aço fundido sendo uma esquerda e outra direita ambas com no mínimo 25mm de espessura cada com comprimento mínimo de 813mm e largura mínima de 360mm, cunha inferior com largura mínima de 344mm na parte mais larga e 174mm na parte mais estreita da peça.
- **TRÊS ESTEIRAS:** com no mínimo 12 metros de comprimento cada, com no mínimo 24” (polegadas), estrutura em viga U de no mínimo 100x40mm, com cantoneiras e suporte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

roletes, com esticadores, esteira com no mínimo duas tramas de lonas e no mínimo três camadas de borracha, no mínimo 02 roletes a cada 1 metro de comprimento, roletes de apoio e raspador de borracha, acionamento para cada esteira através de moto-redutor de no mínimo 3cv, pés para fixação das esteiras.

- **ESTEIRA PRINCIPAL:** com no mínimo 18 metros de comprimento, de no mínimo 24” (polegadas), estrutura em viga U de no mínimo 100x40mm, com cantoneiras e suporte de roletes, com esticadores, com roletes de carga e roletes de apoio, raspadores de borracha, moto-redutor de no mínimo 3cv.
- **ESTEIRA DE RETORNO:** com no mínimo 12 metros de comprimento, de no mínimo 24” (polegadas), com moto-redutor de no mínimo 3cv, estrutura em viga U de no mínimo 100x40mm com cantoneiras e suporte de roletes, com roletes de carga e roletes de apoio, com raspadores de borracha.
- **PENEIRA VIBRATÓRIA INCLINADA:** com no mínimo três decks, com comprimento mínimo de 1200MM e largura mínima de 2500MM, acionado por eixo carda, caixa vibratória e chapa no quadro totalmente parafusado nas laterais, com fechamento traseiro por janelas de inspeção através de lençol de borracha, caixa coletora e bicas de descarga soldadas com reforço, apoiada em chassi e sobre 04 molas, lubrificação dos rolamentos do eixo vibrador através de graxa, com motor de no mínimo 10cv, sistema de “morto” para recebimento do material britado, tela de 0 a 12mm (1/2), tela de 12mm a 24mm (24), tela de 24 a 38mm (38).
- **PAINEL ELÉTRICO COM QUADRO DE COMANDO:** acionamento da mesa alimentadora via controle remoto, com botoeiras específicas para cada motor que compõem a planta de britagem, contendo botão de emergência, conforme NR12.

1 - O equipamento deverá ser entregue ao Município no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, devendo ser entregue no local da instalação, indicado pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, sem nenhum custo adicional ao Erário;

2 – As demais exigências sobre revisões e garantia do equipamento devem seguir o estipulado no item 1 deste Edital.

Razão Social, endereço/telefone/fax;

Local, data, assinatura do representante legal e carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II – PREGÃO Nº 045/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, sob o nº 045/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III – PREGÃO N° 045/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 045/2022.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO IV – PREGÃO Nº 045/2022

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), DECLARA, sob as penas da Lei, que de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2022.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante

Razão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V – PREGÃO Nº 045/2022

**Minuta de Contrato de Aquisição
Nº ____/2022**

Contrato para fornecimento de veículo que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, sediada no Município de, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 045/2022, Processo nº 119/2022, Edital nº 102/2022** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com a oferta da empresa vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de R\$ (.....) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por 1 (um) ano (conforme a garantia).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

Os bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, no local de instalação, conforme estipulado pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 47642

06.01.26.782.0009.1007– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

3.4.4.90.52.0.0.0.0.0 – Equipamentos e Material Permanente.

1051 – Recursos Operações de Crédito – BANRISUL



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O equipamento deverá ter garantia, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentar defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
- g) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 24 (vinte e quatro) horas, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, obedecendo a um limite máximo de 120 (cento e vinte) quilômetros da Prefeitura de Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Lourenço Scapin inscrito no CPF sob o n.º 361.284.300-15, juntamente com o Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, ... de de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

CONTRATADA